



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTÊNCIAL DENOMINADO FRENTE POPULAR DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Terceira Sessão Extraordinária do Terceiro Ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 24 de janeiro de 2023, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 03 de 13 de janeiro de 2023** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos:

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Assistencial **“Frente Popular de Trabalho”**, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores integrantes da população desempregada residente no município.

§1º O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos, sendo que o referido programa será mantido pelo Município.

§2º Os bolsistas serão selecionados para o programa e serão triados pela Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - O programa que trata esta lei será coordenado pelas Secretarias da Administração Municipal, quais sejam: Governo, Administração e Finanças, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, tendo como foco principal o desenvolvimento de uma **“Frente Popular de Trabalho”**, especialmente designada para prestação de serviços ao Município.

Art. 3º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Villa Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

§1º O Programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio e terá **duas jornadas**, sendo uma de **4 (quatro) horas diárias no valor de RS 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** e outra de **6 (seis) horas diárias no valor de RS 810,00 (oitocentos e dez reais)**, a critério da Administração.

§2º Os beneficiários deste Programa deverão participar de oficinas de qualificação profissional ou alfabetização, os quais serão disponibilizados pelo município;

§3º Os benefícios de que tratam o caput serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses, a contar da data de entrada do beneficiário no programa.

§4º Os beneficiários somente poderão ser novamente atendidos pelo Programa após o cumprimento de carência mínima de 03 (três) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso.

§5º Os participantes do programa de que trata esta lei desenvolverão as atividades durante a semana, podendo estender aos finais de semana e feriados, não ultrapassando às 30 horas semanais.

Art. 4º - As condições para o alistamento no programa serão mediante seleção simples, observando os seguintes requisitos:

I - Estar desempregado;

II - Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos;

III - Preferencialmente apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar, havendo vagas poderá atender mais de 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - No caso do número de alistamento superar o de vagas disposto no edital, a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - mais idade.

Art.5º - Somente poderão ser inseridos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e, em razão do caráter assistencial do programa, que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados, pensionistas, afastados temporariamente por motivos de saúde junto ao INSS, beneficiários do seguro-desemprego, seguro defesa e auxílio maternidade, pessoas com registro na CTPS e beneficiários do BPC-LOAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ.: 01.972.350/0001-82

Art. 6º - Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiários da FPT serão coordenado(os) por membro(os) do próprio Programa que será(ão) denominado(os) “COORDENADOR(ES)” e será(ão) designado(os) pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A importância referente ao auxílio financeiro será paga por aquelas Secretarias da Administração Municipal que se utilizarem do respectivo programa, quais sejam: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, através de depósito bancário em conta informada pelo beneficiário.

Art. 8º - As inscrições para participar do programa FPT serão realizadas anualmente, em único ato.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aramina, 25 de janeiro de 2023.

Marco Antônio do Nascimento

Presidente em exercício

Primeiro Secretário

Peterson Donizeti dos Santos

Segundo Secretário